



Poder Legislativo de Salto do Itararé

Câmara Municipal “Vereador Roberto José de Sene”

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o **Projeto de Lei 55/2025** – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício de 2026, e dá outras providências.

Chega à Comissão de Finanças e Orçamento o Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício de 2026, e dá outras providências.

I. Introdução

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Salto do Itararé/PR, conforme as atribuições previstas na Legislação vigente, passa a análise do Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal 55/2025, anexo à presente tramitação legislativa, que visa à estimativa da receita e à fixação da despesa para o exercício financeiro de 2026, alinhando-se ao planejamento municipal e às necessidades da população.

Inicialmente cumpre frisar que esta Comissão diligenciou junto a Municipalidade para obter informações adicionais e relevantes sobre o regime especial de pagamento de precatórios em atendimento à Recomendação Administrativa nº 002/2025-GPGMPC, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como adequação do orçamento a realidade local.

II. Análise Legal e Normas Aplicáveis

Com efeito a presente Comissão ao analisar a proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício de 2026, tem como objetivo a estrita observância aos preceitos legais e regimentais, promovendo transparência, responsabilidade fiscal e participação popular e tem como fundamentos os seguintes dispositivos legais:

1. Constituição Federal:

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé – Estado do Paraná.
CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 35791475 – CNPJ: 77.780.229/0001-10

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 50106c1291c0e618cedad6b0f6bd558985b50a247ce21a745801145eff730b41
<https://valida.ae/4b48cff5939b2f06b7ca0e59f1ee0718a3c0060b0bfe4350a>





Poder Legislativo de Salto do Itararé

Câmara Municipal “Vereador Roberto José de Sene”

Artigo 30, inciso I: Estabelece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a gestão das finanças públicas.

Artigo 100: Determina que os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judicial, devem seguir a ordem cronológica dos precatórios, proibindo a designação específica de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias.

Artigo 165, incisos I, II e III: Assegura que as leis de iniciativa do Poder Executivo estabeleçam o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais.

Artigo 166: Dispõe que os projetos de lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos adicionais serão apreciados pelo Congresso Nacional, com a participação de uma Comissão mista de Senadores e Deputados para emitir parecer e realizar a fiscalização orçamentária.

2. Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF):

O **Artigo 48** define como instrumentos de transparência da gestão fiscal os planos, orçamentos, leis de diretrizes orçamentárias, prestações de contas e relatórios resumidos. A transparência é reforçada pelo incentivo à participação popular e pela realização de audiências públicas durante o processo de elaboração do orçamento.

Conforme o **Art. 48, § 1º, inciso I**, a transparência será assegurada também mediante o incentivo à participação popular e a realização de audiências públicas nos processos de elaboração e discussão dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Veja-se:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Em cumprimento a esse dispositivo legal, a **Comissão de Finanças e Orçamento** realizou a audiência pública em **25 de novembro de 2025** com o objetivo de promover a transparência e assegurar a participação popular na discussão do **Projeto de Lei nº 55/2025**, permitindo que fosse discutido pelos Vereadores do Município de Salto do Itararé, bem como com a população local sobre os termos da LOA para o exercício financeiro de **2026**.

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé – Estado do Paraná.
CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 35791475 – CNPJ: 77.780.229/0001-10

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 50106c1291c0e618cedad6b0f6bd558985b50a247ce21a745801145eff730b41
<https://valida.ae/4b48cff5939b2f06b7ca0e59f1ee0718a3c0060b0bfe4350a>





Poder Legislativo de Salto do Itararé

Câmara Municipal “Vereador Roberto José de Sene”

3. Lei Orgânica do Município de Salto do Itararé/PR:

A lei Orgânica do Município de Salto do Itararé estabelece que:

Art. 9 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras as seguintes atribuições:

(...)

VII - elaborar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, prevendo a receita e fixando a despesa;

(...)

4. Regimento Interno da Câmara Municipal de Salto do Itararé:

No mesmo sentido o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salto do Itararé/PR atribui à Comissão de Finanças e Orçamento a responsabilidade de opinar sobre todas as matérias financeiras, incluindo o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e a Proposta Orçamentária, vejamos:

Art. 53 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, entre outras, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente nos casos de:

I - Plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - proposta orçamentária;

IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público e municipal;

V - proposições que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Esses dispositivos fundamentam a atuação desta Comissão na análise do projeto de lei orçamentária, assegurando a conformidade legal e o atendimento das necessidades do município.

III. Análise do Orçamento

A Comissão analisou o Projeto de Lei nº 055/2025 e identificou os seguintes pontos relevantes:

a) Receitas:

- **Receitas - Total Geral:** R\$ 33.300.000,00
- **Receitas Correntes - Total:** R\$ 32.677.385,00

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria: R\$ 1.346.130,00

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé – Estado do Paraná.
CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 35791475 – CNPJ: 77.780.229/0001-10

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 50106c1291c0e618cedad6b0f6bd558985b50a247ce21a745801145eff730b41
<https://valida.ae/4b48cff5939b2f06b7ca0e59f1ee0718a3c0060b0bfe4350a>





Poder Legislativo de Salto do Itararé

Câmara Municipal “Vereador Roberto José de Sene”

Contribuição: R\$ 156.000,00

Receita Patrimonial: R\$ 1.000,00

Receita de Serviços: R\$ 47.694,00

Transferências Correntes: R\$ 31.041.561,00

Outras Receitas Correntes: R\$ 85.000,00

- **Receitas de Capital - Total:** R\$ 622.615,00

b) Despesas:

- **Despesas por Órgão e Secretaria - Total Geral:** R\$ 33.300.000,00

Órgão/Secretaria	Valor (R\$)	Participação (%)
Poder Legislativo	1.998.000,00	6,00
Secretaria de Administração	5.558.000,00	16,69
Secretaria de Obras e Convênios	4.589.800,00	13,78
Departamento Municipal de Indústria e Comércio	250.000,00	0,75
Secretaria Municipal de Saúde	8.674.900,00	26,05
Secretaria Municipal de Educação	9.767.400,00	29,33
Departamento de Cultura e Esporte	200.000,00	0,60
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.458.900,00	4,38
Outras Contrapartidas de Convênios	470.000,00	1,41
Reserva de Contingência	333.000,00	1,00
Total Geral	33.300.000,00	100%

As porcentagens acima demonstram a participação de cada órgão ou departamento no total das despesas, facilitando a visualização das prioridades orçamentárias estabelecidas pelo Poder Executivo para o exercício de 2026.

IV. Compatibilidade do Projeto de Lei com a Recomendação do Ministério Público de Contas e com o Regime Especial de Pagamento de Precatórios

Após análise do Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal 55/2025, a Comissão de Finanças e Orçamento constata que a proposta orçamentária atende integralmente à Recomendação Administrativa nº 002/2025-GPGMPC do Ministério Público de Contas,

**Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé – Estado do Paraná.
CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 35791475 – CNPJ: 77.780.229/0001-10**

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 50106c1291c0e618cedad6b0f6bd558985b50a247ce21a745801145eff730b41
<https://valida.ae/4b48cff5939b2f06b7ca0e59f1ee0718a3c0060b0bfe4350a>





Poder Legislativo de Salto do Itararé

Câmara Municipal “Vereador Roberto José de Sene”

observando as particularidades do regime especial de pagamento de precatórios ao qual o Município de Salto do Itararé/PR está submetido.

Em resposta à referida recomendação, o Prefeito informou que o Município de Salto do Itararé/PR aderiu ao Regime Especial de Precatórios instituído pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e prorrogado pela Emenda Constitucional nº 109/2021 até 31 de dezembro de 2029.

A dotação orçamentária prevista para o pagamento de precatórios no exercício de 2026 é suficiente para cobrir a parcela anual definida no Plano Anual de Pagamento (12478272-P-SEP-DGP-DCGA), equivalente a 1% da Receita Corrente Líquida (RCL) do município, conforme estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

O projeto prevê:

- **R\$ 330.000,00** para pagamento de "Sentenças Judiciais" em Despesas do Departamento de Administração.

Após análise, a Comissão de Finanças e Orçamento conclui que o valor total de **R\$ 330.000,00** (trezentos e trinta mil reais) é suficiente para cobrir a parcela anual devida, em conformidade com o percentual de 1% da RCL estabelecido no Plano Anual de Pagamento. O cronograma de pagamento dos precatórios está alinhado tanto com as normas constitucionais quanto com o Plano Anual de Pagamento, respeitando a ordem cronológica e a prioridade dos créditos de natureza alimentícia.

V. Conclusões e Recomendações

Considerando a conformidade do Projeto de Lei nº 55/2025 com as recomendações do Ministério Público de Contas, bem como as exigências do regime especial de pagamento de precatórios, a estimativa de RPVs e as informações complementares trazidas ao presente Projeto de Lei que evidenciam a adesão ao Regime Especial de Precatórios, o compromisso com o percentual de 1% da RCL e o pagamento regular das dívidas herdadas, a Comissão de Finanças e Orçamento emite parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do referido projeto.

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé – Estado do Paraná.
CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 35791475 – CNPJ: 77.780.229/0001-10

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 50106c1291c0e618cedad6b0f6bd558985b50a247ce21a745801145eff730b41
<https://valida.ae/4b48cff5939b2f06b7ca0e59f1ee0718a3c0060b0bfe4350a>





Poder Legislativo de Salto do Itararé

Câmara Municipal “Vereador Roberto José de Sene”

Observa-se, ainda, que o Poder Executivo demonstrou compromisso com a legalidade, a moralidade, a eficiência administrativa e a responsabilidade fiscal, garantindo o cumprimento das obrigações judiciais sem comprometer o equilíbrio financeiro do Município.

VI. Considerações Finais

Desta forma, a presente Comissão de Finanças e Orçamento reafirma seu compromisso com a legalidade e transparência na análise orçamentária, destacando o esforço do Município de Salto do Itararé em manter uma administração pública eficiente e moralmente responsável sendo certo que a divulgação das informações sobre os precatórios e o empenho em honrar os compromissos financeiros indicam uma gestão pautada pela credibilidade e respeito aos direitos dos credores, assegurando recursos para outras áreas prioritárias do Município.

Por fim, esta Comissão segue pautada pela disponibilidade em continuar colaborando com o Poder Executivo na implementação de políticas públicas eficazes e na promoção da transparência e responsabilidade fiscal visando a coletividade Saltense.

Salto do Itararé, Estado do Paraná, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ NILDO DOS SANTOS
PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO DA SILVA
RELATOR

JOÃO BATISTA ALVES
MEMBRO

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé – Estado do Paraná.
CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 35791475 – CNPJ: 77.780.229/0001-10

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 50106c1291c0e618cedad6b0f6bd558985b50a247ce21a745801145eff730b41
<https://valida.ae/4b48cff5939b2f06b7ca0e59f1ee0718a3c0060b0bfe4350a>



Página de assinaturas



Carlos Silva
074.269.859-97
Signatário








João Alves
187.082.928-09
Signatário



José Santos
170.287.128-26
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 11 dez 2025
10:55:59 |  | Câmara Municipal criou este documento. (Empresa: Câmara Municipal de Salto do Itararé, Email: atendimento@saltodoitarare.pr.leg.br) |
| 11 dez 2025
12:37:05 |  | José Nildo dos Santos (Celular: +5543996969185, CPF: 170.287.128-26) visualizou este documento por meio do IP 181.77.214.253 localizado em Uberlândia - Minas Gerais - Brazil |
| 11 dez 2025
12:37:38 |  | José Nildo dos Santos (Celular: +5543996969185, CPF: 170.287.128-26) assinou este documento por meio do IP 181.77.214.253 localizado em Uberlândia - Minas Gerais - Brazil |
| 11 dez 2025
10:56:41 |  | Carlos eduardo da silva (Celular: +5541997581248, CPF: 074.269.859-97) visualizou este documento por meio do IP 177.222.206.68 localizado em Conselheiro Mairinck - Paraná - Brazil |
| 11 dez 2025
10:56:45 |  | Carlos eduardo da silva (Celular: +5541997581248, CPF: 074.269.859-97) assinou este documento por meio do IP 177.222.206.68 localizado em Conselheiro Mairinck - Paraná - Brazil |
| 11 dez 2025
10:58:57 |  | João Batista Alves (Celular: +5543984164616, CPF: 187.082.928-09) visualizou este documento por meio do IP 181.77.214.59 localizado em Uberlândia - Minas Gerais - Brazil |
| 11 dez 2025
10:59:08 |  | João Batista Alves (Celular: +5543984164616, CPF: 187.082.928-09) assinou este documento por meio do IP 181.77.214.59 localizado em Uberlândia - Minas Gerais - Brazil |

